



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO N.º 014/2000**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, *in fine* da Constituição Federal combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de Maio de 1993;

**Considerando** a existência junto à Vara de Registros Públicos do Distrito Federal da Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, n.º 2000.01.1.030988-0 e da Ação Civil Pública n.º 2000.01.1.041993-4, ambas propostas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, requerendo o cancelamento da matrícula de n.º 16.262 proveniente do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e de todos os registros e averbações subseqüentes, bem como a suspensão de novos registros e averbações nas Matrículas de n.º 16.262 e 55.456 do mesmo Cartório referido acima;

**Considerando** a existência de duplicidade de matrículas sobre o mesmo imóvel, haja vista estarem registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal as matrículas de n.º 16.262, referente a imóvel originariamente de propriedade de Balbino de Souza Vasconcelos e a matrícula de n.º 55.456 referente à mesma área, pertencente à Companhia Urbanizadora do Distrito Federal – Terracap;



**Considerando** estar o imóvel a ser desapropriado pelo Decreto n.º 21.043 registrado sob a matrícula de n.º 16.262, objeto de impugnação do Ministério Público na citada Ação Civil Pública;

**Considerando** ser um dos requisitos necessários à regularização de parcelamentos do solo a comprovação da dominialidade da área;

**Considerando** a existência, no âmbito desta Secretaria, de diversos processos relativos à regularização de loteamentos localizados em imóveis cujo registro se encontra sob as matrículas referidas;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do ordenamento jurídico, conforme o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, bem como do patrimônio público, social e meio ambiente, consoante dispõe o artigo 129, inciso III, da Lei Maior, conjugado com o artigo 5º, inciso III, alínea "b" e artigo 6º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/993;

## RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, **ODILON AIRES**, que suste, de imediato, quaisquer decisões relativas à regularização de loteamentos no Distrito Federal, cujo imóvel possua registro sob



as matrículas 55.456 e 16.262, ambas do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, até julgamento definitivo da competente ação de cancelamento de matrícula.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2000.

  
**EDUARDO ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça